

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026****(Do Sr. Deputado Federal JOSENILDO)**

Requer informações ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos sobre estimativas do impacto orçamentário e financeiro, acompanhadas da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do Projeto de Lei nº 1.958/2023, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.958/2023 adotado na Comissão de Viação e Transportes e do Projeto de Lei nº 5.788/2023, apensado.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e no art. 140, § 6º, combinado com o art. 143, § 4º, ambos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 (Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, LDO 2026), e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos estimativas do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, acompanhadas da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela LDO 2026), decorrente de eventual aprovação:

- a) do Projeto de Lei nº 1.958/2023, de autoria do Deputado Max Lemos;
- b) do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.958/2023 adotado na Comissão de Viação e Transportes; e
- c) do Projeto de Lei nº 5.788/2023, apensado, de autoria do Deputado Pedro Aihara.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 1.958/2023, o Substitutivo ao PL nº 1.958/2023 adotado pela Comissão de Viação e Transportes e o PL nº 5.788/2023, apensado, pretendem alterar a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para ampliar as



isenções legais, estabelecidas no art. 7º dessa lei, do pagamento das tarifas estabelecidas pela autoridade de aviação civil no regime tarifário da exploração da infraestrutura aeroportuária. No caso da proposição principal, passariam a ser isentos desse pagamento os passageiros de aeronaves públicas brasileiras da administração direta estadual, além das aeronaves públicas brasileiras da administração direta estadual. Quanto ao PL nº 5.788/2023, assim como o Substitutivo ao PL nº 1.958/2023 adotado pela Comissão de Viação e Transportes, está-se promovendo a ampliação das mesmas isenções legais, mas de forma mais abrangente. Nesses casos, passariam a ser isentos do pagamento das referidas tarifas os passageiros de aeronaves públicas brasileiras da administração direta estadual, municipal e do Distrito Federal, além das aeronaves públicas brasileiras da administração direta estadual, municipal e do Distrito Federal.

Ocorre que se trata de propostas que têm o condão de reduzir receitas públicas da União e que deveriam estar acompanhadas de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, segundo o que determinam o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o *caput* do art. 143 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026). No entanto, nenhuma delas se fez acompanhar da citada estimativa de impacto e, por essa razão, venho apresentar solicitação com a finalidade de obter os necessários dados a esse respeito, a fim de dar cumprimento às exigências constitucional e legal supramencionadas.

Sala das Sessões,      de abril de 2026

Deputado JOSENILDO

